



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera a Instrução Normativa nº 09/2020 que dispõe sobre normas e procedimentos para a utilização de veículos oficiais do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 09/2020, nos seguintes termos:

I - Incluir o art.7º-A, com a seguinte redação:

“Fica autorizado o transporte de discentes regularmente matriculados nos veículos oficiais, por ser considerado de interesse institucional e vinculado à atividade-fim do serviço público, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

I - O deslocamento esteja formalmente vinculado a atividade de ensino, pesquisa ou extensão, previamente aprovada e devidamente registrada;

II - Haja o acompanhamento de servidor docente ou técnico-administrativo responsável pela atividade;

III - O transporte seja previamente autorizado pela autoridade competente (Direção-Geral do Câmpus ou Reitor), nos termos desta Instrução Normativa;

IV - Seja mantida a documentação comprobatória completa (como autorização, lista de participantes e plano de atividade/projeto) para fins de controle e responsabilização administrativa.”

II - Incluir os §1º e §2º ao art.15, com a seguinte redação:

“§1º Fica facultado aos Câmpus, por meio de normativo interno próprio aprovado pela Direção Geral, estabelecer regras complementares ou mais restritivas para a utilização dos veículos oficiais de sua frota, em razão de suas especificidades, organização interna e disponibilidade de recursos.



§2º O normativo interno de que trata o caput não poderá suprimir as exigências mínimas de controle, registro e segurança previstas nesta Instrução Normativa, nem criar permissões não estabelecidas neste regulamento.”

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.040451/2025-11